



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 006/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E CALÇADOS (TÊNIS) PARA USO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PAINS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº1.300/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORMES ESCOLARES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.671.902/0001-06, com sede na Avenida Aristides Ferreira do Amaral, nº 373, Bairro Jardim Padre Libério, Nova Serrana – MG, CEP: 35.519-000, neste ato representada pela Sr.ª. Raphaella Marçal Gomes Lobato, portador da carteira de identidade MG – 15.245.120, e inscrito no CPF sob o número 084.386.026-06.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 218/2019, modalidade – Pregão Presencial 072/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes escolares e calçados (tênis) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de material escolar e uniformes escolares, sendo o lote 01 conforme proposta da contratada e mapa de apuração do referido processo.

2.2 – DA EXECUÇÃO

2.2.1 – A entrega será após recebimento da Ordem de Fornecimento, em quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A entrega dos produtos, objeto do presente será de uma só vez no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e a assinatura do presente contrato.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 37.125,00 (Trinta e sete mil cento e vinte e cinco reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado em até 30(trinta) dias, após a entrega e conferência das mercadorias, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.1 – O valor do contrato será irrevogável, porém será permitido o realinhamento de preço, após a comprovação na majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessário apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários etc);

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato quanto ao item licitado.

3.4.3 – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

02.03.02.12.365.0005.2034.3.3.90.30.00
02.03.02.12.365.0005.2033.3.3.90.30.00
02.03.02.12.361.0004.2031.3.3.90.30.00
02.03.03.12.361.0007.2049.3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5- Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.





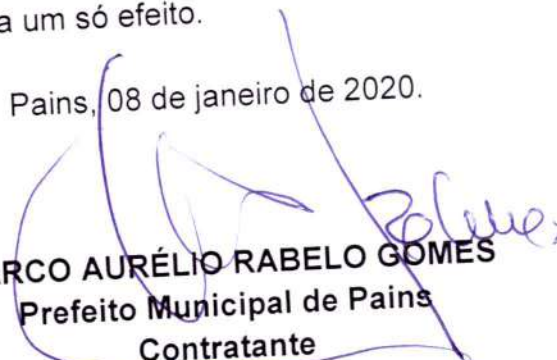
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**


CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

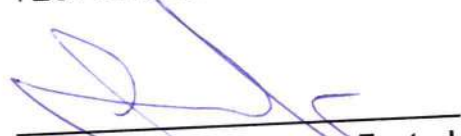
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 08 de janeiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI
Sr^a. Raphaella Marçal Gomes Lobato
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS



Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 001/2020 entre a PMP e a empresa **FELIPE DE MOURA LIMA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, atendimento médico de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 002/2020 entre a PMP e a empresa **PRIME LAB ANÁLISES CLINICAS**, cujo objeto seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 003/2020 entre a PMP e a empresa **SMR CCXIV SOCIEDADE MEDICAS REUNIDAS CCXIV LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 004/2020 entre a PMP e o Sr. **ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de 04 (quatro) profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no Projeto “Escola de Esportes” que será desenvolvido no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 19.742,28 (Dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 005/2020 entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares e calçados (tênis) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniformes Escolares. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 006/2020 entre a PMP e a empresa **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares e calçados (tênis) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniformes Escolares. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 37.125,00 (Trinta e sete mil cento e vinte e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.